

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, sobre a integração do SENAC no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização deste Conselho, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, como prevê a Lei 9.394 em seu Inciso IX, do Artigo 16.

CONSIDERANDO a prioridade do Governo Federal na implantação do Programa Nacional de Acesso e ao Ensino Técnico ao Trabalho - PRONATEC e da importância do papel do SENAC na oferta do curso técnico: **TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS**.

CONSIDERANDO o compromisso estratégico do SENAC na oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica de excelência para o país.

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 13, 14, 16 e 17 do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, atualizado pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

RESOLVE: “ ad referendum” do CR.

Art. 1º - Aprovar a criação e a oferta do Curso Técnico: **TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS** do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com a carga horária de 920 horas.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento e a oferta do referido curso para as Unidades Educacionais do SENAC/PE, devidamente estruturadas de acordo com as exigências legais, conforme Art.11 e 12 do CAPÍTULO I da Resolução Senac nº 943/2012.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Salas das Sessões, 30 de outubro de 2012.


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Regional do SENAC

RESOLUÇÃO 028/2012

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011, sobre a integração do Senac no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização deste Conselho, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, como prevê a Lei 9.394 em seu Inciso IX, do Artigo 16.

CONSIDERANDO a prioridade do Governo Federal na implantação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego - PRONATEC e da importância do papel do Senac na oferta do curso TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

CONSIDERANDO o compromisso estratégico do Senac na oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica de excelência para o país.

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 13, 14, 16 e 17 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, atualizado pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e a oferta do Curso **TÉCNICO EM INFORMÁTICA** do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com a carga horária de 1.260 horas.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento e a oferta do referido curso para as Unidades Operativas do SENAC PE, devidamente estruturadas de acordo com as exigências legais, conforme Art.11 e 12 do CAPÍTULO I da Resolução Senac nº 943/2012.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Salas das Sessões, 18 de Dezembro de 2012.


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Regional do SENAC

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2012, sobre a integração do Senac no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização deste Conselho, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, como prevê a Lei 9.394 em seu Inciso IX, do Artigo 16.

CONSIDERANDO a prioridade do Governo Federal na implantação do Programa Nacional de Acesso e ao Ensino Técnico ao Trabalho - PRONATEC e da importância do papel do Senac na oferta do curso **TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO**.

CONSIDERANDO o compromisso estratégico do Senac na oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica de excelência para o país.

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 13, 14, 16 e 17 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, atualizado pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

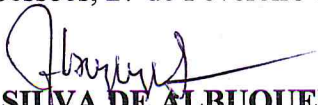
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e a oferta do Curso **TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO** do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com a carga horária de 890 horas.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento e a oferta dos referidos cursos para as Unidades Operativas do SENAC-PE, devidamente estruturadas de acordo com as exigências legais, conforme Art.11 e 12 do CAPÍTULO I da Resolução Senac nº 943/2012.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Salas das Sessões, 27 de Fevereiro de 2013.


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Regional do SENAC

RESOLUÇÃO Nº 006/2013



O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2012, sobre a integração do Senac no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização deste Conselho, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, como prevê a Lei 9.394/96 em seu Inciso IX, do Artigo 16.

CONSIDERANDO a prioridade do Governo Federal na implantação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Trabalho - PRONATEC e da importância do papel do Senac na oferta do curso **TÉCNICO EM PORTOS**

CONSIDERANDO o compromisso estratégico do Senac na oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica de excelência para o país.

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 13, 14, 16 e 17 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, atualizado pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e a oferta do Curso **TÉCNICO EM PORTOS** do Eixo Tecnológico Infraestrutura, com a carga horária de 924 (novecentos e vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Autorizar a oferta e o funcionamento do referido curso nas Unidades Educacionais do SENAC PE, devidamente estruturadas de acordo com as exigências legais, conforme Art.11 e 12 do CAPÍTULO I da Resolução Senac nº 943/2012.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Salas das Sessões, 30 de Abril de 2013.


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Regional do SENAC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Pernambuco

Administração Regional
Av. Visconde de Suassuna, 500 Santo Amaro CEP 50050-540
Recife/PE Tel.: 81 3413 6666 Fax.: 81 3423 8779 www.pe.senac.br



RESOLUÇÃO Nº 009/2013

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2012 e suas alterações, conforme a Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, sobre a integração do SENAC no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e a oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização deste Conselho, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, como prevê a Lei nº 9.394 em seu inciso IX do artigo 16;

CONSIDERANDO a prioridade do Governo Federal na implantação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Trabalho – PRONATEC e a importância do papel do SENAC na oferta dos cursos técnicos em **HOSPEDAGEM, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HUMANOS, DESIGN DE INTERIORES, COMPUTAÇÃO GRÁFICA e INFORMÁTICA PARA INTERNET;**

CONSIDERANDO o compromisso estratégico do SENAC na oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica de excelência para o país;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 13, 14, 16 e 17 do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, atualizado pelo Decreto nº 6.633, de 05 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e a oferta dos Cursos Técnicos em:

- a. **HOSPEDAGEM** do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com a carga horária de 960 horas;
- b. **MEIO AMBIENTE** do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com a carga horária de 880 horas;
- c. **RECURSOS HUMANOS** do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com a carga horária de 800 horas;
- d. **DESIGN DE INTERIORES** do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com a carga horária de 960 horas;
- e. **COMPUTAÇÃO GRÁFICA** do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com a carga horária de 1.000 horas; e

f. **INFORMÁTICA PARA INTERNET** do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com a carga horária de 1.120 horas.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento e a oferta dos referidos cursos para as Unidades de Educação Profissional do SENAC/PE, devidamente estruturadas de acordo com as exigências legais, conforme art.11 e 12 do CAPÍTULO I da Resolução SENAC nº 943/2012.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Salas das Sessões, Recife, **31 Julho** de 2013.



JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Regional do SENAC